

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
SALDO REMANESCENTE
APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E DEMAIS ÁREAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS

O Edital 002/2024 com saldo remanescente de recursos da Lei Paulo Gustavo, de Apoio a Produções Audiovisuais e demais áreas culturais, é um edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados pelo Município de Santo Antônio do Grama - Minas Gerais a pessoas físicas, micro empreendedores individuais – MEI, pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica representados por pessoa física, que proponham projetos nas categorias previstas com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Os apoios financeiros serão pagos exclusivamente com recursos da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em nível municipal formalizados através de Termo de Execução Cultural em anexo.

Diante dos termos, o Município de Santo Antônio do Grama - MG, por meio do Departamento Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

➤ *Para efeitos de termos usados neste Edital entende-se por:*

A) **Proponente:** pessoa física, jurídica ou grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, domiciliada ou estabelecida ou que tenha realizado ações culturais no município há pelo menos 2 (dois) anos e possuindo, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, representando-o legalmente;

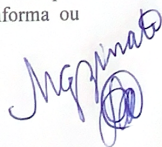
B) **Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física:** coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os 2 (dois) últimos anos;

C) **beneficiária ou beneficiário:** proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração do instrumento jurídico pelo qual assume a responsabilidade legal junto ao Município de Santo Antônio do Grama - MG;

D) **Obra audiovisual:** É uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e/ou sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação, conhecida linguagem áudio visual;

E) **Videoclipe:** produto audiovisual, que integra uma música com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos, com linguagens e adaptações áudio visuais (por exemplo: Filmagem de show sem outros elementos como, making off, cortes de câmeras, iluminação e cenários adequados, assim como outros que compõe a temática não é considerado vídeo clip);

F) **Série e Websérie:** produção visual, dinâmica e digital que pode ser dividida por capítulos, episódios e temporadas, cujo conteúdo conta uma história, informa ou

M. G. P. M. G.


esclarece determinados tópicos ao público. No caso da websérie, a veiculação acontece exclusivamente pela internet, canal de youtube, tvweb ou outros já existentes;

G) Outros formatos de produção audiovisual: outros formatos de produção audiovisual, como videoreportagem, documentário, videocast, vídeoarte, um programa de entrevistas, excetuando-se produções publicitárias e institucionais, com destinação de janela de exibição livre, internet e outras, porém com a obrigação da publicização da obra produzida;

H) Exibição pública de obras audiovisuais: Exibição, transmissão, mediante de obra audiovisual, disponibilizada ao público por qualquer meio ou procedimento nos diversos segmentos de mercado audiovisual, destinado à representação ou execução pública de difusão;

I) Sessões: evento onde as pessoas terão que se sentar por um período em que se realiza a atividade de apreciar uma obra cinematográfica;

J) Itinerâncias: Onde a exibição da obra não tinha sua origem destinada à exibição de filmes, é modificado momentaneamente para receber o público, com equipamentos necessários para a projeção, as cadeiras e a ausência da luz, telão, projetor para tentar reproduzir mais proximamente uma sala de cinema;

K) Formação e Capacitação Audiovisual: Atividade e Capacitações de caráter predominantemente de formação de curta, média ou longa duração, cujo objetivo seja o desenvolvimento técnico de conteúdos e projetos de oficinas de audiovisual - vinculados ou não a mostras, festivais e cineclubes;

L) Mostra Audiovisual: É a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;

M) Preservação e restauração (Digitalização, Conservação e Restauo): Projetos que objetivam a digitalização, conservação ou restauro de obras cinematográficas;

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o apoio financeiro a projetos inscritos por pessoas físicas e pessoas jurídicas (incluas micro empreendedoras individuais - MEI) do Município de Santo Antônio do Grama -MG, que visem: A produção de video clipes, séries, web séries e outros formatos livres de produção audiovisual, sessões de exibição pública de produções audiovisuais, capacitação, formação e qualificação no audiovisual, realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais, memória, preservação ou digitalização de obras ou acervos audiovisuais além de realização de ações das demais áreas culturais, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as

Inspirato
[Assinatura]

diversas formas de manifestações culturais no município de Santo Antônio do Grama -Minas Gerais.

1.2. O Edital terá vigência até 15 de dezembro do ano de 2024.

1.3. A execução dos objetos e ações culturais aprovadas, devem ser realizadas até o dia 15 de novembro de 2024.

2. VALORES

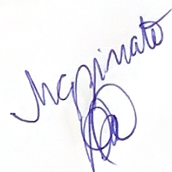
2.1- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$40.814,57 (Quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) para os projetos da área de áudio visual e o valor de R\$ 13.785,23 (Treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) para as demais áreas culturais, dividido da seguinte forma:

Apoyo a produções audiovisuais	
Produção de séries, web séries ou outros formatos livres de produção audiovisual - Pessoa jurídica, com apresentação à comunidade de Santo Antônio do Grama no Cine Gramense.	1 a 2 Projetos com valores entre : R\$10.000,00 (Dez Mil à) R\$ 20.000.00 (vinte mil reais)

Apoyo a salas de cinema	
Exibição pública de filmes nacionais de classificação livre, para 150 pessoas sentadas, com telão tamanho mínimo 4x4 metros, sonorização , projetor e demais equipamentos - Pessoa jurídica	1 a 2 Projetos com valor entre de R\$10.000,00 (Dez Mil reais) à R\$20.814,57 (Vinte mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)

Demais áreas culturais - Teatro	
Apresentação de peça teatral no espaço do Cine Gramense, para público local. Pessoa jurídica ou MEI (Micro Empreendedor individual) ou coletivo informal representado por pessoa física	1 a 2 Projetos com valores entre R\$6.500,00 (Seis mi e quinhentos reais) à R\$ 13.785,23 (Treze mil, setecentos e oitenta e cinco mil e vinte e três centavos (cada Projeto)

2.2- Fica definido que: Em caso de não preenchimento das vagas ou desqualificação do projeto, não preenchendo as vagas neste edital com valores definidos nos incisos acima, o departamento responsável poderá fazer o remanescente monetário entre eles. Assim como, solicitar diligências para solicitar informações adicionais e mudanças de valores conforme a disponibilidade dos mesmos.

Inopinato


2.3. Quando for necessário, o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação pertinente, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido ao beneficiário.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Podem participar do Edital proponentes que atendam às seguintes condições:

- a) Sejam micro empreendedores individuais – MEI, pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica representado por pessoa física;
- b) Comprovem atuação na área pretendida há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) Proponentes ou representantes sejam maiores de 18 (dezoito) anos, comprovem no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e funcionamento regular quando pessoas jurídicas ou 2 (dois) anos de atividades artístico culturais quando coletivos/grupos sem constituição jurídica.

3.2. Proponentes sob a forma de pessoas físicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica poderão propor projetos somente na Categoria de demais áreas.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos e profissionais com cargos comissionados e linhas de até terceiro grau;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de proponentes nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

5. COTAS

Inspirato
RO

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras; e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZOS

Megginato


- ✓ O Proponente deverá atentar-se para os seguintes prazos deste edital:
- ✓ Inscrições De 11 /10/2024 a 13/10/2024
- ✓ Divulgação do Resultado preliminar da seleção será 14/10/2024
- ✓ Interposição de recursos de 15/10/2024 a 16/10/2024
- ✓ Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação e Divulgação do resultado final - 21/10/2024
- ✓ Assinatura do Termo de Compromisso - 22/10/2024
- ✓ Depósito do valor aprovado 24/10/2024
- ✓ Execução do projeto aprovado Até 15/11/2024

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail cadastramentoculturalgrama@gmail.com .

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE DE COLETIVO INFORMAL:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I)
- b) Autodeclaração étnico-racial, caso o proponente for concorrer às cotas previstas no item 5 (Anexo II).
- c) Declaração de representação de grupo ou coletivo, quando for o caso (Anexo III);
- d) Carteira de Identidade e CPF;
- e) Certidão negativas de débito municipal, estadual e federal .
- f) Certidão negativa de débito FGTS;
- g) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;
- h) currículo com comprovação da trajetória artística e cultural do proponente.

7.2.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante;
- III - que se encontrem em situação de rua.

7.2.2. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Auto declaração étnico-racial, caso o proponente for concorrer às cotas previstas no item 5 (Anexo II).
- c) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- e) certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

Inscrito
9/10

- f) certidão negativas de débitos municipais, estadual, federal e FGTS.
- g) currículo com comprovação da trajetória artística e cultural do proponente ou de seu representante legal.

7.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.4. O proponente pode se inscrever em outros editais e pode ser contemplado com até dois projetos nos editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Municipal ou estadual.

7.5. A seleção em editais da Lei Paulo Gustavo em outros Municípios ou em âmbito estadual não será impeditivo para a seleção no presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos necessários.

7.6. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9. Fica vedada a participação de proponentes que não prestaram contas ao município em outros editais.

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A avaliação das propostas será realizada por meio da análise dos critérios individuais da proposta, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria, atribuindo-se pontuação fundamentada, conforme tabela disponível no Anexo IV deste edital.

8.2. A avaliação e seleção das propostas será realizada por uma Comissão. Farão parte desta comissão avaliadora os membros e colaboradores da Semece


8.3. + de Santo Antônio do Grama, Cláudio Adão dos Santos, Carolina Moreira Santanna Alves e Leonardo Moreira;

8.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- a. - tiverem interesse direto na matéria;
- b. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6. Contra a decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, SEMEC+ direcionada ao e-mail de inscrição aos cuidados do coordenador de departamento de cultura, Leonardo Moreira.

Inspirato


8.7. Os recursos deverão ser enviados ao e-mail cadastramentoculturalgrama@gmail.com.

8.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.


8.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;

8.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- A. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- B. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- C. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- D. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- E. Os itens da planilha orçamentária poderão vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- F. Caso o proponente discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso, conforme dispõe o item 8.5.
- G. O projeto deve prever o oferecimento de, no mínimo, uma das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional ou atitudinal compatíveis com as características das propostas.
- H. Como acessibilidade arquitetônica entende-se a possibilidade do acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarim;
- I. Como acessibilidade comunicacional entende-se o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual às ações, espaços ou produtos culturais gerados pelo projeto.
- J. Como acessibilidade atitudinal, entende-se a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento ao público com diferentes deficiências. Também inclui a participação de consultores e colaboradores com deficiência nas equipes de elaboração e execução das ações previstas no projeto.
- K. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.
- L. É permitido prever o pagamento de elaboração do projeto com valor até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, devendo, nesse caso, ser identificado o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ no projeto original.
- M. É proibido remunerar qualquer profissional da equipe e representante(s) legal(is) da instituição proponente em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Suprimido


- ✓ Caso não sejam classificados o número de propostas previstas neste edital, os valores remanescentes serão destinados a outros itens e os valores restantes, distribuídos igualmente entre os projetos classificados.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- a) Finalizada a fase de seleção, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.
- b) O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e Município de Santo Antônio do Grama, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- c) Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- d) A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- e) Ao assinar o Termo de Execução Cultural o proponente deverá apresentar preenchido o Termo de Autorização de Uso de Obras - direitos autorais (Anexo V) e o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo VI).

12. CONTRAPARTIDAS

- a) Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, com direcionamento à rede de municipal de educação.
- b) As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 15 de novembro de 2024.
- c) Os valores da contrapartida não devem usar recursos previsto na planilha orçamentária do projeto;

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

13.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.


13.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou político.

14. AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura

B. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

C. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 15 de dezembro de 2024.

Assinado


15. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodograma.mg.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: **cadastramentoculturalgrama@gmail.com**.

II. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

III. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

IV. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de cultura e da Comissão organizadora;

V. . Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

VI. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

VII. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que sejam para complementar o projeto.

VIII. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

IX. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de novembro de 2024.


16. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
- Anexo II - Declaração étnico-racial;
- Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo IV - Critérios de seleção e pontuação extra;
- Anexo V – Termo de Autorização de Uso de Obras;
- Anexo VI - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;
- Anexo VII – Modelo de Relatório de Execução do Objeto.
- Anexo complementar

Santo Antônio do Grama, 09 de outubro de 2024


Maria das Graças Zinato

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


Leonardo Moreira
Coordenador de Cultura

